



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA<sup>1 de 2</sup>

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax: (0\*\*19) 3867-2856 - CEP 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

LEI N° 1.943, de 10 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para concessão de *pro labore*, no exercício de 2010, aos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo público de policial militar, na forma que especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para os fins de que trata o art. 1º, da Lei nº 1.702, de 15 de dezembro de 2006, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2010, *pro labore* mensal a cada servidor público estadual efetivo ocupante do cargo público de policial militar, que efetivamente exerça suas funções e esteja lotado no Município de Jaguariúna, no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao salário e/ou vencimento básico mensal do guarda municipal, excluídas quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo guarda municipal.

Art. 2º A concessão do *pro labore*, a que alude o artigo anterior, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Municipalidade de Jaguariúna, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º O *pro labore* a que alude esta lei é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º O *pro labore* não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo.

Art. 3º Fará jus ao *pro labore* a que alude esta lei somente o servidor público estadual que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo de policial militar e que esteja lotado no Município de Jaguariúna.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

*P* *B*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA <sup>2</sup> de 2

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax: (0\*\*19) 3867-2856 - CEP 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010 e até 31 de dezembro de 2010.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de dezembro de 2009.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA  
Secretário de Governo